

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 001 – INEX 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE,
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA SERQUIP
TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado na cidade de Junqueiro/AL;

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-09, sediada na Via Secundária 2, s/n, Quadra 784, lote 480 – Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcanti, Maceió/AL, ora representada por **BRUNO BROAD RIZZO DOREA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, portador da Cédula de Identidade nº 98001334230 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e subsidiariamente pelo art. 25, inciso I, da Lei nº.: 8.666/93, que institui sobre as normas de Inexigibilidades de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a coleta, o transporte, o tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200L que acondiciona até 25kg.

Isabela Pereira

BR

C



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



22. A incineração é um tratamento geralmente utilizado para os resíduos orgânicos à base de combustão, sendo realizada em incineradores de câmaras múltiplas, os quais apresentam mecanismos de controle dos parâmetros de combustão. Os resíduos orgânicos são completamente destruídos para formar água, gás carbônico e cinzas, objetivando, principalmente, a eliminação dos microrganismos patogênicos e a redução de volume de RSS. Este sistema é referenciado pela norma NBR 11175/90 da ABNT.

23. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecido a CONTRATANTE, em regime de comodato, **10 (dez) bombonas de 200 (duzentos) litros** confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

24. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

25. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, com frequência de coleta semanal.

26. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 08:00h às 17:00h, de segunda a sábado.

27. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA, para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

28. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

29. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

2.10. Fica estabelecido que o peso bruto máximo, a ser acondicionado em cada bombona de 200 (duzentos) litros, será de até 25 Kg (vinte e cinco) quilogramas.

2.11. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

Assinado



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura e se renovando automaticamente por igual período, salvo se qualquer das partes manifestar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, a sua intenção de não renová-lo.

3.2. Caberá a parte denunciante obter o ciente da outra parte na segunda via da correspondência tratada no item anterior, a fim de que a denúncia produza seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 56.328,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais)**, pagos mensalmente na quantia de **R\$ 4.694,00 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, a cada dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2. Os recursos que serão utilizados para o pagamento pela realização dos serviços ora contratados, serão provenientes das contas do programa de trabalho que tem a Funcional Programática:

Órgão: 10

Unidade Orçamentária: 0710

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.301.0009.2037;

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.302.0009.2039;

Dotação orçamentária/Projeto atividade: 10.305.0009.2047;

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fonte: recursos de custeio 0425 – federal

4.3. Nos preços acertados pelas partes estão inclusos a mão de obra, impostos e outros valores provenientes da prestação de serviços.

4.4. Em caso de danos ocasionados nas bombonas, deverá a CONTRATANTE responder pelo valor equivalente ao reparo ou pelos valores dispostos no item anterior, em caso de impossibilidade da realização dos reparos.

4.5. Em caso de extravio, furto ou roubo da bombona, o CONTRATANTE deverá fazer a imediata comunicação de tal fato para a CONTRATADA, apresentando, na oportunidade, o respectivo Boletim de Ocorrência. Comprometendo-se a pagar a CONTRATADA, por bombona o valor de R\$ 250,00.

4.6. Na ocorrência dos eventos elencados no item anterior, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar a cobrança, na Nota Fiscal de serviço, do valor equivalente à bombona roubada, furtada ou extraviada, com base no que dispõe o Código Civil.

Felipe

BA
e



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



4.7. Após o pagamento dos valores ajustados na presente Cláusula com a contraprestação pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, será emitido, sempre que solicitado, o Certificado de Incineração, correspondente aos resíduos sépticos incinerados, para fins de comprovação junto aos Órgãos Fiscalização Ambiental e a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, adotando-se, para tanto, o índice IGP-M/FGV em sua variação positiva, ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da fatura, na importância estipulada no item 4.1, através de Boleto Bancário enviado para o endereço da CONTRATANTE.

6.2. O pagamento das faturas no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Saúde do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas pela CONTRATADA.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores que trata o item 3.1, a CONTRATANTE pagará os valores com acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a emitir boleto bancário, para recebimento dos valores ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRIBUINTE, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

Eleitorado

[Signature]



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Responsabilizar-se pela conservação das bombonas, não podendo usá-las para outra finalidade que não seja a constante do objeto do presente instrumento;
- 8.2. Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.3. Acondicionar os resíduos nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no parágrafo segundo da cláusula primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato;
- 8.4. Encaminhar todo o lixo séptico produzido para que a CONTRATADA realize a coleta, transporte, tratamento e destinação final, sob pena de ser responsabilizada com base na legislação de regência;
- 8.5. Indicar o local de instalação das bombonas, o qual deve manter o fácil acesso da viatura de coleta e não prejudicar o trânsito de pedestres e/ou veículos;
- 8.6. Manter as bombonas em condições de higiene e armazenamento satisfatórias, para fins de realização da coleta, por parte da CONTRATADA;
- 8.7. Realizar pontualmente o pagamento dos boletos correspondentes às Notas Fiscais dos meses de prestação do serviço descrito na cláusula primeira;
- 8.8. Conceder acesso às instalações nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Coletar, transportar e tratar os resíduos coletados nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2. Obedecer todas as normas técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.3. Apresentar os funcionários responsáveis pela coleta, devidamente identificados, mediante a apresentação de crachá e uniforme específico;
- 9.4. Manter um efetivo de pessoal dimensionado, treinado e familiarizado com as atividades e condições de realização dos serviços ora contratados;
- 9.5. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato, através da coleta das bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos anteriormente;
- 9.6. Emitir Certificado de tratamento, sempre que solicitado, desde que os pagamentos dos valores relativos aos resíduos sépticos incinerados, por parte da CONTRATANTE, estejam rigorosamente em dia;
- 9.7. Emitir a Nota Fiscal Fatura e o respectivo boleto para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

BA

Eleitorado

e



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 9.8. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;
- 9.9. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 9.10. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;
- 9.11. Determinar instruções básicas de segurança, fornecendo e fiscalizando a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à execução dos serviços, como também cumprir as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho sobre Segurança, Higiene, Saúde e Medicina do Trabalho;
- 9.12. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.
- 9.13. Em caso de furto, perda ou avaria a CONTRATADA se obriga a substituir as bombonas respectivas, desde que a CONTRATANTE arque com os valores descritos no item 3.6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.
- 10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Felipe Augusto

BA



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato poderá ser suspensão pela CONTRATADA, mediante prévia notificação, se após 90 (noventa) dias do vencimento da Nota Fiscal não ocorrer o devido pagamento, conforme reza o art. 78, inciso XV da Lei nº.: 8.666/93.

13.2. Após a regularização do débito existente e a devida comprovação da quitação, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para retornar a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE, por um período de tempo superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo do direito de cobrança dos valores pendentes, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) sobre o valor do débito; assim como mediante o descumprimento injustificado de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Sétima.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula primeira por um prazo superior a 30 (trinta) dias;

14.3. Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, por parte da CONTRATANTE, qualquer que tenha sido o motivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um multa rescisória correspondente a 4 (quatro) vezes o valor descrito no item 3.1 do contrato, a qual deverá ser adimplida na ocasião da rescisão contratual.

14.4. Após a formalização da rescisão contratual, a CONTRATADA deverá notificar, por escrito, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA) e o Órgão Municipal de Meio Ambiente, a fim de proceder à comunicação do encerramento do presente Contrato.

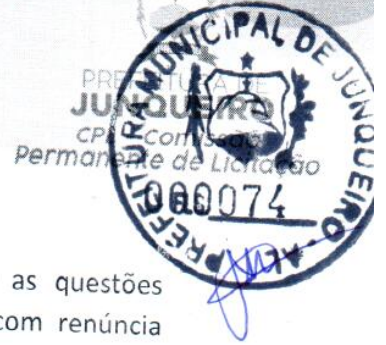
(30)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



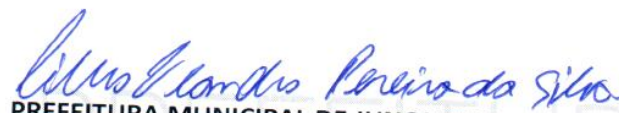
Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Junqueiro/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Junqueiro, 18 de janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO
CONTRATANTE


SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **FÁBIO OTAVIANO DE OLIVEIRA**
Coordenador Comercial
1ª 
RG: **32938354-1 SSP/AL**
CPF:

2ª _____
RG:
CPF: